



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 591, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

GLACY DELIS DA CONCEIÇÃO OSÓRIO, Prefeita Municipal de Capivari do Sul.
FAÇO SABER, que eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão deliberativo, auxiliar na orientação e execução da política de licenciamento ambiental e de fiscalização.

§ 1º. No COMDEMA, o Município assegura a participação social, através da representação dos diversos segmentos e setores da comunidade na tutela do meio ambiente, em esfera municipal, para o desempenho complementar e, supletivamente, às ações dos governos federal e estadual da política ambiental.

§ 2º. O COMDEMA proporá normas supletivas e complementares a padrões relacionados com o meio ambiente, estabelecidas pelos organismos estaduais e federais e todas as demais vigentes para observância e cumprimento no âmbito municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, tem por finalidades:

I – Formular propostas que visem à manutenção, a melhoria e a recuperação, quando for o caso, da qualidade ambiental para a presente e futuras gerações;

II – Estudar e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental dos ecossistemas e recursos naturais existentes no Município;

III – Promover e colaborar em programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;

IV – Colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e a problemas de saúde e saneamento básico;

V – Propugnar para que constem nos currículos dos estabelecimentos municipais de ensino, ensinamentos básicos referentes a educação ambiental;

VI – Opinar, quando for o caso, sobre aplicação de recursos ou investimentos municipais destinados à proteção ou recuperação ambiental.

VII – Opinar, em instância de recurso, sobre multa e outras penalidades impostas pelo Órgão Ambiental Municipal, para posterior decisão do Chefe do Executivo;

VIII – Gerenciar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente

IX – propor a política ambiental do município e fiscalizar o seu cumprimento

Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, compor-se-á por no mínimo 06 (seis) membros efetivos e igual número de suplentes, sempre observada a paridade entre representantes do Governo e da sociedade.

Parágrafo Único. Os membros serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação escrita dos órgãos ou entidades para um mandato de 02 (dois) anos, como segue:

a) Representantes do Executivo Municipal:

- 01 (um) membro da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
- 01 (um) membro da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;
- 01 (um) membro do Instituto Rio-grandense do Arroz - IRGA

b) Representantes da Sociedade Civil:

- 01 (um) membro do Sindicato dos Produtores Rurais de Palmares do Sul, Capivari do Sul e Cidreira;
- 01 (um) membro do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Osório, Palmares do Sul, Capivari do Sul e Cidreira;
- 01 (um) membro do Sindicato dos Municípios de Capivari do Sul.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. Na primeira reunião após a nomeação, os membros do COMDEMA escolherão um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno, para um mandato de 02 (dois) anos, renovável por mais 02 (dois) anos.

Art. 5º - O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será gratuito e considerado prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 6º - Caberá ao COMDEMA elaborar pautas e definir a realização das Conferências Municipais de Meio Ambiente com vista à democratização do processo decisório, debate e busca de solução para os problemas inerentes ao meio ambiente.

Parágrafo Único. As Conferências Municipais do Meio Ambiente serão convocadas pelo Prefeito Municipal para tratar de pautas específicas ou para debater e propor diretrizes para a formulação de políticas ambientais para o Município.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único. Até o prazo máximo de 60 (trinta) dias após a sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, em 23 de setembro de 2009.

GLACY DELIS DA CONCEIÇÃO OSÓRIO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Eliseu Santos da Silva
Secretário Municipal de Administração

“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas.”